



RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a constituição de Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pelas negociações para desenvolvimento conjunto do VL-X, a fim de atender constelações de satélites.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.279, de 6 de fevereiro de 2018, bem como no inciso III do art. 30 do Anexo da Resolução nº 1 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a constituição de Grupo Técnico responsável pelas negociações para desenvolvimento conjunto do VL-X, a fim de atender constelações de satélites, com vistas à potencialização do Programa Espacial Brasileiro, conforme aprovado na 1ª Reunião Plenária do CDPEB, realizada no dia 1º de março de 2018.

Art. 2º O Grupo Técnico de que trata o art. 1º desta Resolução será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Defesa;
- II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
- III - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º A coordenação do Grupo Técnico ficará a cargo do Ministério da Defesa, na pessoa do representante designado para esse fim.

§ 2º Os representantes, titular e suplentes, serão indicados pelos órgãos mencionados no caput, no prazo de cinco dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, e designados em ato do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 3º O Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cujas participações sejam consideradas indispensáveis ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos deste Grupo Técnico será de noventa dias corridos, a contar da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. O coordenador do Grupo Técnico encaminhará à Secretaria de Apoio Técnico-Administrativo do CDPEB um relatório parcial dos trabalhos desenvolvidos, até a metade do prazo estabelecido no caput, bem como um relatório final quando do encerramento das atividades do grupo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária, Caroline de Veronez Ribeiro, inscrita no CRMV/SC Nº 7775, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.000784/2018-98 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 162256 do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018 (*)

Altera o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para adaptação das outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, com base no art. 8º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, no art. 33, § 1º, e art. 35 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no art. 11, §§ 1º e 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 6º, III, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Parágrafo único. O serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, para fins de adaptação da outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, é assim classificado, quanto à área de serviço:

CARÁTER	POTÊNCIA DIURNA MÁXIMA (p)
Nacional	P > 10 kw
Regional	1 ≤ P ≤ 10 kw
Local	P < 1 kw

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

(*) Republicada por ter saído com incorreção na tabela, publicada no DOU nº 41, de 1º de março de 2018, Seção 1, pag. 13.

PORTARIA Nº 7.011-SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.004157/2014-31 e nº 53730.000578/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de julho de 2014, a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária de Jurupiranga, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jurupiranga / PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

ATO Nº 1.373, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.021279/2014-02. Da nova redação ao art. 1º do Ato nº 6.915, de 6 de agosto de 2014, de forma a conferir à SES DTH DO BRASIL LTDA., CNPJ/MP nº 05.413.409/0001-53, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 47,5 °W, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação do extrato do Termo de Direito de Exploração de Satélite no DOU.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Retifica-se o Acórdão nº 21, de 4 de janeiro de 2018, publicado no DOU de 8 de janeiro de 2018, Seção 1, Página 1, conforme deliberação do Conselho Diretor por meio do Circuito Deliberativo nº 36, de 27 de fevereiro de 2018, nos termos da Análise nº 39/2018/SEI/AD (SEI nº 2452487):

Onde se lê:

"a) negar provimento aos Recursos das Empresas ANET PROVIDOR DE INTERNET LTDA. - ME (SEI nº 0838948), ISPX SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES SPE LTDA. (SEI nº 0838957 e 0973081), ISAQUE OLIVEIRA COMERCIAL LTDA. - ME (SEI nº 0838977), CELLONI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA. - ME (SEI nº 0838987), CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME (SEI nº 0839000 e 0973117), LCM SANTOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME (SEI nº 0839008 e 0973073), FJ NET.COM PROVIDOR DE INTERNET LTDA. - ME (SEI nº 0839009), CEDNET PROVIDOR DE INTERNET LTDA. - EPP (SEI nº 0839023), MEGA GRUPO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP (SEI nº 0839040), FONELIGHT TELECOMUNICAÇÕES S.A. (SEI nº 0839040), FRIZZO SOLUÇÕES EM TI E TELECOM LTDA. - ME (SEI nº 0839051), CEDNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. (SEI nº 0839059), G M S MULTI SOLUÇÕES LTDA. - ME (SEI nº 0839072 e 0973109), IMA TELECOM LTDA. (SEI nº 0839093), MKANET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP (SEI nº 0839159), VIATTIVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME (SEI nº 0839165), SOTHIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (SEI nº 0839175, 0848811 e 0982975), SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA. - EPP (SEI nº 0845298), BBS OPTIONS CELULAR LTDA. - ME (SEI nº 0845312 e 0979868), DESKTOP - SIGMANET COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA. (SEI nº 0845771), LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (SEI nº 0846087 e 0982999), RADIO CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA. - ME (SEI nº 0847102), CONTATO INTERNET EIRELI (SEI nº 0847118), PABLO B. ZUCOLOTO EIRELI ME (SEI nº 0847152), CB NET INTERNET LTDA ME (SEI nº 0847161), VIANET TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA. (SEI nº 0847172), PB NET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME (SEI nº 0847488), EVALDO SOUSA CARVALHO - ME (SEI nº 0847782), NTCNET PROVIDORES DE INTERNET LTDA - ME (SEI nº 0847826), DOUGLAS ZUANETI ARRUDA - EPP (SEI nº 0848764), JOSÉ AUGUSTO VIEIRA PROVIDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA. (SEI nº 0848769), IB SOL TELECOM LTDA. - ME (SEI nº 0848779), GGT PROVIDOR INTERNET LTDA. EPP (SEI nº 0848783 e 0982989), VIACOM INFORMATICA LTDA. - EPP (SEI nº 0848854), NETCETERA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME (SEI nº 0848856 e 0983012), AUE PROVIDOR DE INTERNET LTDA. (SEI nº 0848958), KWAIT TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. (SEI nº 0848960), REDE CONESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME (SEI nº 0848987), RAWNET INFORMATICA LTDA ME (SEI nº 0848990 e 0983005), JK TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (SEI nº 0849015) e JEF SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME (SEI nº 0849666 e 0846799)".

Leia-se:

"a) negar provimento aos Recursos das Empresas ANET PROVIDOR DE INTERNET LTDA. - ME (SEI nº 0838948), ISPX SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES SPE LTDA. (SEI nº 0838957 e 0973081), ISAQUE OLIVEIRA COMERCIAL LTDA. - ME (SEI nº 0838977), CELLONI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA. - ME (SEI nº 0838987), CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME (SEI nº 0839000 e 0973117), LCM SANTOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME (SEI nº 0839008 e 0973073), FJ NET.COM PROVIDOR DE INTERNET LTDA. - ME (SEI nº 0839009), CEDNET PROVIDOR DE INTERNET LTDA. - EPP (SEI nº 0839023), FONELIGHT TELECOMUNICAÇÕES S.A. (SEI nº 0839040), FRIZZO SOLUÇÕES EM TI E TELECOM LTDA. - ME (SEI nº 0839051), CEDNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. (SEI nº 0839059), G M S MULTI SOLUÇÕES LTDA. - ME (SEI nº 0839072 e 0973109), IMA TELECOM LTDA. (SEI nº 0839093), MKANET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP (SEI nº 0839159), VIATTIVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME (SEI nº 0839165), SOTHIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (SEI nº 0839175, 0848811 e 0982975), SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA. - EPP (SEI nº 0845298), BBS OPTIONS CELULAR LTDA. - ME (SEI nº 0845312 e 0979868), DESKTOP - SIGMANET COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA. (SEI nº 0845771), RADIO CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA. - ME (SEI nº 0847102), CONTATO INTERNET EIRELI (SEI nº 0847118), PABLO B. ZUCOLOTO EIRELI ME (SEI nº 0847152), CB NET INTERNET LTDA ME (SEI nº 0847161), VIANET TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA. (SEI nº 0847172), PB NET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME (SEI nº 0847488), DOUGLAS ZUANETI ARRUDA - EPP (SEI nº 0848764), JOSÉ AUGUSTO VIEIRA PROVIDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA. (SEI nº 0848769), IB SOL TELECOM LTDA. - ME (SEI nº 0848779), GGT PROVIDOR INTERNET LTDA. EPP (SEI nº 0848783 e 0982989), VIACOM INFORMATICA LTDA. - EPP (SEI nº 0848854), NETCETERA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME (SEI nº 0848856 e 0983012), AUE PROVIDOR DE INTERNET LTDA. (SEI nº 0848958), KWAIT TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. (SEI nº 0848960), REDE CONESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME (SEI nº 0848987), RAWNET INFORMATICA LTDA ME (SEI nº 0848990 e 0983005), JK TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (SEI nº 0849015) e JEF SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME (SEI nº 0849666 e 0846799)".